



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012
RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS FEITOS POR PROVÁVEIS LICITANTES**

1 – Sobre a aceitabilidade dos atestados de capacidade técnica que estejam em execução.

O edital deixou claro que deverá ser demonstrado que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços de vigilância e segurança armada. O objetivo é a verificação da habilidade ou aptidão para realização dos serviços licitados. Se fosse permitida a apresentação de atestado de que o serviço ainda está sendo realizado, teríamos o retrato de um momento e não do real cumprimento das obrigações durante toda a vigência de um contrato de prestação de serviços. O objetivo da contratação é garantir a integridade física dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás e suas unidades fiscais, no ambiente de trabalho, e garantir o acervo patrimonial contra a ação de terceiros, não permitindo sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita. Assim, a experiência exigida é de que já prestou satisfatoriamente o serviço. Não há porque considerar a exigência do edital como limitação de tempo ou época, pois serão aceitos atestados emitidos a qualquer época e sem restrição de duração, o que se deseja é que o atestado reflita a satisfação do cliente pela totalidade do serviço contratado durante toda a vigência do contrato formalizado.

2 – Da forma como deverão ocorrer as vistorias.

A Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos emite um Termo de Vistoria contendo todos os postos a serem vistoriados relativos ao item de interesse. Com esse Termo em mãos a licitante deve se dirigir aos postos, proceder à vistoria e colher a assinatura do responsável da SEFAZ/Go em cada posto. Assim, após a vistoria de todos os postos, o representante da empresa deverá se dirigir à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEFAZ para que o gerente ratifique o Termo de Vistoria.

Esclarecemos também que não será exigida a presença do responsável técnico para a realização das vistorias, podendo a mesma ser realizadas por responsável (eis) indicado (s) pela licitante.

3 – Empresa e processo de recuperação judicial pode participar do procedimento licitatório? Em caso afirmativo, deverá haver mudanças no edital?



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Em resposta ao pedido de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2012 formulado por V.Sa., informamos que não há a necessidade de alteração do edital no que tange à vedação de participação no certame de empresa em processo de recuperação judicial, uma vez que o mesmo atende as normas legais vigentes, pertinentes à matéria.

Entretanto, evidenciamos que em situações excepcionais, poderá ser admitida a participação de interessados, em situação análoga a de V.Sa, no certame em epígrafe, na eventual existência de decisão judicial que as ampare, mesmo estando estas em processo de recuperação judicial, sendo apenas necessário que o juiz responsável pelo processo de recuperação em comento oficialize formalmente a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/GO, de que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Suellen Francine Pivetta Mendonça
Pregoeira